DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 060/2020 - Processo nº 246/2019 – Edital da Modalidade Convite nº 024/2020. Objeto: Reforma na Emei Tio Patinhas, sito a Avenida Triesse nº 1.109, Agenor de Campos – Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planta Baixa. Empresa: HACHI CONSTRUÇÕES LTDA EPP - Valor Global R$ 306.862,10 - Vigência 220 (duzentos e vinte) dias - Firmado em 04 de junho de 2020 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020 - Processo nº. 054/2020 - Pregão Presencial n º. 015/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Auto Posto Vera Cruz Mongaguá LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Combustível sendo : 276.850 litros de gasolina comum, 85.000 litros de álcool e 905.000 litros de óleo diesel S10 a granel para abastecimento dos veículos da frota municipal, pelo período de 12 meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de referência do Edital, os itens nº 01 – R$ 3,99; 02 – R$ 2,79 referente a Cota Principal e item 04 – R$ 3,99 e 05 – R$ 2,79 referente a cota reservada, A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 26/05/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2020 - Processo nº. 054/2020 - Pregão Presencial n º. 015/2020 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Ciapetro Distribuidora de Combustível LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Combustível sendo : 276.850 litros de gasolina comum, 85.000 litros de álcool e 905.000 litros de óleo diesel S10 a granel para abastecimento dos veículos da frota municipal, pelo período de 12 meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de referência do Edital, os o item nº 03 – R$ 2,92 – referente a Cota principal e o item 06 – R$ 2,92 referente a cota reservada, A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 26/05/2020.



DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 012, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME ART. 22 DA LEI Nº 8.742 – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe é conferida na Lei Municipal nº 1.694, de 12 de julho de 1996, reformulada pela Lei Municipal nº 1.760 de 10 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.093, de 16 de maio de 2005,

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social.

CONSIDERANDO os critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007 da Presidência da República.

CONSIDERANDO a Lei nº 1693, de 1996, alterada pela lei 2080, de 2005, revogada pela Lei 2552, de 2012 do Fundo Municipal de assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.889, de 20 de abril 2000, que dispõe sobre a regulamentação e execução dos serviços funerários no município e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 6.214, de 18 de março de 2015, que regulamenta a prestação de serviços funerários pelas empresas estabelecidas no Município e da outras providências.

CONSIDERANDO a Deliberação do CONSEAS nº 29, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 008, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as alterações na deliberação que estabeleceu os critérios para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMAS, de 09 de junho de 2020.

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Scanned by TapScanner

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

MONGAGUÁ PREFEITURA

Delibera:

Art. 1º - Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu art. 22 - Outros Benefícios Eventuais.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se as famílias com renda per capita inferior a 1/2 (meio) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção do indivíduo, ou aquelas que mediante análise técnica realizada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência dos Serviços de Proteção Social básica e especial do SUAS, tenham perfil para tal.

§ 1º – A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência dos Serviços de Proteção Social básica e especial do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§3º - A família ou indivíduo beneficiado deverá estar cadastrado no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art.4º - O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinente à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo Único: não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro.), Habitação (auxílio moradia emergencial, locação social, deslizamento, escorregamento, enchentes, incêndio e

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Scanned by TapScanner

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ - FMAS 11.681.956/0001-48

MONGAGUÁ PREFEITURA

demais intempéries), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 5º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança/adolescente, a família, ao indivíduo idoso, ao indivíduo com deficiência, a gestante, a nutriz e aos casos de calamidade pública, a qual deverá ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto.

Art. 6º – A Diretoria de Assistência Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação, tal qual o valor do recurso destinado para os benefícios eventuais deve ser fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 1º – O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos,

§ 2º – Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por CRAS e CREAS,

§ 3º – Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 7º - São formas de benefícios eventuais:

I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;

II. Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

III. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Art. 8º - Serão considerados Benefícios Eventuais:

a) Documentação civil, para obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Scanned by TapScanner

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

MONGAGUÁ PREFEITURA

b) Fotografia, para emissão de documentação civil;

c) Auxílio Alimentação, para complementar a alimentação fornecida para a criança/adolescente, idoso, deficiente, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica, incluindo os seguintes itens de alimentos não perecíveis:

-10kg de arroz;

- 02kg de feijão;

- 02 latas de óleo;

- 02 molhos de tomate;

- 01 kg de café;

- 01 kg de sal;

- 02 kg de açúcar;

- 03 pacotes de bolacha;

- 500gr. de farinha de mandioca;

- 500gr.de farinha de milho;

- 02 pacotes de macarrão de 1/2 kg cada;

- 02 latas de sardinha.

d) Auxílio Locomoção I, passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;

e) Auxílio Locomoção II, passagens municipais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente;

f) Auxílio Moradia, no valor máximo de até R$ 600, 00, como ajuda de custo para atender a mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos, e para atender aos casos de desabrigamento dos serviços de acolhimento institucional da Política de Assistência Social, vinculado ao estudo social e por prazo determinado de acordo com Plano Individual e/ou familiar de Atendimento;

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Scanned by TapScanner

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

MONGAGUÁ PREFEITURA

g) Auxílio Luz e Água, no valor máximo de R$ 150,00, para atender situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de reconstrução de suas vidas;

h) Auxílio Desabrigamento, enxoval incluindo itens básicos de vestuário, cama, banho e material de higiene destinado às situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de reconstrução de suas vidas;

i) Auxílio Natalidade, enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene;

j) Auxílio funeral, fornecimento de urnas e caixões mortuários, remoção do corpo dentro da área metropolitana da Baixada Santista, serviço administrativo de registro de óbito, fornecimento de ornamento de urnas mortuárias, véus e velas para o velório, sepultamento no Cemitério Municipal de Mongaguá.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais serão concedidos diretamente aos Beneficiários.

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 5º da presente resolução, serão oferecidos em:

a) Bens de consumo: cesta básica, vestuário, material de higiene, fotos, passagens entre outros adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social,

b) Na forma de pecúnia: auxílio moradia, auxílio água e auxílio luz mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Os Benefícios Eventuais somente poderão ser concedidos mediante parecer técnico do profissional da Política de Assistência Social responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.

Art. 11 - Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

a) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil, e fotografias;

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Scanned by TapScanner

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

MONGAGUÁ PREFEITURA

b) Até três meses nas situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência social para os benefícios de auxílio luz e água;

c) Uma única vez, quando do desligamento de usuários dos serviços de acolhimento institucional, para o benefício eventual de auxílio desabrigamento;

d) Até seis vezes por família, dentro do período mínimo de 18 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica;

e) Até 03 meses, prorrogada por até 02 vezes, perfazendo o total de 09 meses, após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia;

f) Conforme critério técnico, não podendo se configurar como concessão contínua para o benefício eventual de auxílio locomoção.

Parágrafo Único: nos projetos específicos de qualificação profissional para integrantes das famílias atendidas pela Assistência Social, proposto pela Política de Assistência Social para grupos previamente definidos, o auxílio locomoção passará a ser considerado como condição para a freqüência ao curso, não sendo classificado como um benefício eventual.

Art. 12 - Nos Benefícios Eventuais quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Art. 13 – A Diretoria de Assistência Social compete:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Scanned by TapScanner

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ – FMAS 13.681.956/0001-48

de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção do indivíduo,

f) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art.14 – O Conselho Municipal de Assistência Social compete:

a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim,

c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Diretoria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 15 – A Diretoria de Assistência Social apresentará até o mês de dezembro de cada ano o Plano de Concessão de Benefícios Eventuais para o ano subsequente, acompanhado das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 09 de junho de 2020.

Nivaldo de Souza Santos Júnior
Presidente do CMAS/ 2019-2021

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Scanned by TapScanner